



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0437, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 84/2025

em favor de S/A CONSTANCIO VIEIRA, CNPJ nº 13.255.633/0001-92, sediado na Av. Constancio Vieira, Bomfim, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **Para atividade de acabamento de tecidos de algodão, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM: 753860/669480.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:17:56 do dia 23/04/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/04/2028.
02. O código de controle desta licença é **<3a035b4832e2b1cad911d39ff5c2f230>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 84/2025

Código: 3a035b4832e2b1cad911d39ff5c2f230

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema
3. A Licença de Instalação nº 62-2/2021, referente à implantação do decantador secundário, está vinculada a essa Licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Relatório técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (análises isocinéticas) oriundos da chaminé da caldeira, de acordo com as resoluções Conama nº 382/06 e nº 03/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas na Resolução Conama nº 01/90.
5. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: a) Efluente Bruto: pH e Temperatura, b) Efluente Tratado: pH, Temperatura Sólidos Sedimentáveis e Vazão. Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO e DQO, óleos e graxas. b) Efluente Tratado: DBO, DQO, óleos e graxas, Nitrogênio Amoniacal Total, Cromo total, Fenois Totais, Sulfeto, sólidos sedimentáveis e coliformes termotolerantes.
6. Os resultados do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação.
7. O sistema de tratamento de águas residuárias é constituído de grade, tanque de equalização, decantador primário, decantador secundário, tanque de aeração e prensa de esteira. Os efluentes tratados são direcionados para o Rio Piauitinga.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído das unidades de tanque séptico (acúmulo) com destinação para a ETEI deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos (filtros de manga) deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada não devendo ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente.
12. As emissões de poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
13. A emissão de ruído deverá atender aos limites estabelecidos nas normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 84/2025

Código: 3a035b4832e2b1cad911d39ff5c2f230

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos gerados na ETEI (lodo biológico desidratado) deverão ser armazenados adequadamente em local coberto. Deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e posteriormente destinados a aterro classe II ou outra destinação adequada.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e posteriormente destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para reciclagem.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
19. Os sistemas de combate a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas e o sistema de identificação visual do sentido dos ventos (Biruta) deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.
20. Deverá ser mantida as estruturas físicas das bacias de contenção, com os respectivos pisos e sistemas de drenagens com controle de efluentes quanto a identificação da presença de óleo ou outras substâncias do processo com sua destinação para tratamento específico.
21. Deverão ser mantidas as estruturas físicas, desde as suas impermeabilizações e sistemas de drenagens, de todos os tanques (caixas) de contenções de resíduos das diversas áreas que recebem efluentes oriundos de extravasamentos e/ou drenagens.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.